

Resolução nº : 12090/98
Protocolo nº : 386590/97
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR
Interessado : JUSSARA HINCA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$R\$ 8.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da Interessada na Diretoria Revisora de Contas, alertando-se para a fiel observância dos dispositivos citados na Instrução daquela Diretoria.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente